



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N° 002/2022

Origem:

| | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|--|--|--|
| Data Recebida: | | | |
| Data para emitir parecer: | | | |

| | | |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art.138, R.I) |
| | | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | x | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Dispõe sobre a criação da Galeria Lilás no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: _____, em 18/05/2022.



Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2021 que visa criar a galeria lilás no âmbito desta Casa Legislativa.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 12/05/2022, sendo lido em Plenário na 15ª sessão ordinária, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do PR.

O projeto veio acompanhado da exposição de motivos.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

O Projeto de Resolução visa criar um espaço para resgatar e manter o acervo histórico referente às vereadoras que ocuparam uma cadeira no parlamento imbitubense, assegurando o reconhecimento público da Câmara às mulheres, motivando mais mulheres a participarem das futuras eleições, aumentando a representatividade da bancada feminina.

As despesas, segundo o projeto de lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, devidamente discriminada no art. 2º.

Versa o projeto de resolução sobre típica questão interna do Poder Legislativo, em outras palavras, sobre questão *interna corporis*, a qual deve ser apreciada pelo Poder Legislativo segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência.

Assim, em se tratando de típica questão interna da Câmara Municipal, a forma de proposição adequada é o projeto de resolução. Nesse sentido, aliás, dispõe o caput do art. 110 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que diz: “resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa.”

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 110 referido acima.

Por outro lado, do ponto de vista material também não se vislumbram vícios no projeto, já que o projeto dispõe, conforme já mencionado sobre questão típica de economia interna da Câmara Municipal, e que seria a criação de uma galeria interna em suas dependências, bem como as vereadores suplentes integrarão a galeria, contudo apenas no site oficial da Câmara, contanto, obviamente com a autorização expressa das homenageadas, juntamente com as vereadores titulares eleitas.



Quanto às despesas que porventura serão geradas em decorrência da presente lei, o projeto deixa claro que correrão por conta de dotação orçamentária 4.4.90.52.42.00.00.00, 2.001 (manutenção e modernização administrativa), está já consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a legislação em vigor, não havendo que se vislumbrando vícios de ordem formal ou material no âmbito da presente proposição.

Entende-se que existe adequação orçamentária e financeira para atender o projeto de resolução, com saldo atual de R\$ 107.150,00, conforme declaração do ordenador de despesa anexado ao projeto.

De acordo com o orçamento anexado ao projeto, o montante a ser gasto com a implementação do projeto seria R\$ 5.405,00.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Diante do exposto, voto favorável à tramitação do projeto de Resolução Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°002/2022.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de maio de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°002/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

